

ra, publicação e registo, bem como a aquisição, do equipamento necessário à instalação e início de actividade.

Está conforme o original.

26 de Julho de 1996. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.  
3000220639

### AVATAR CONSULTORES INFORMÁTICOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 5337; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 32/961108.

#### Contrato de sociedade

No dia 13 de Setembro de 1996, no 2.º Cartório Notarial do Porto, perante mim, Vítor Manuel Leite da Mota, notário do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º Nuno Filipe Paralta Andrade, solteiro, maior, CO n.º 212589490, titular do bilhete de identidade n.º 10554761, emitido em 6 de Março de 1991, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, natural de Angola, residente na Rua do Barão Forrester, 2.º, 787, apartamento 1, nesta cidade;

2.º Armando José Cruz Oliveira Queiróz Leite, solteiro, maior, CO n.º 205151507, titular da carta de condução n.º P — 876419, emitida em 30 de Novembro de 1992, pela Direcção de Viação do Norte, natural da freguesia de Massarelos, deste concelho, residente na Rua de Novais da Cunha, 245 D, 3.º, esquerdo, da freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar; e

3.º Nuno de Castro Lopo e Faro Beirão, solteiro, maior, CO n.º 199430527, titular do bilhete de identidade n.º 9797920, emitido em 30 de Julho de 1993, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal do Porto, natural da aludida freguesia de Massarelos, residente na Rua de Marracuene, 117, 2.º, nesta cidade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por por exibição dos referidos bilhetes de identidade e carta de condução.

E declararam:

Que, pela presente escritura, entre si, constituem uma sociedade comercial por quotas, que deverá regular-se pelas disposições constantes dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma Avatar Consultores Informáticos, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Alexandre Herculano, Edifício Bela Vista, 8.º, F, freguesia de Azurém, concelho de Guimarães.

2.º

O objecto social consiste na actividade de consultadoria informática, formação profissional, importação e exportação de produtos informáticos.

3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quatrocentos e cinquenta mil escudos e dele pertence uma quota do valor nominal de cento e cinquenta mil escudos a cada um dos sócios Nuno Filipe Paralta Andrade, Armando José Cruz Oliveira Queiróz Leite e Nuno de Castro Lopo e Faro Beirão.

4.º

A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberada em assembleia geral, fica afectada a todos os sócios, que desde já são designados gerentes.

§ único. Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de dois gerentes em conjunto.

5.º

São livres as cessões de quotas, no todo ou em parte, entre sócios.

§ único. Na cessão de quotas a estranhos observar-se-á o seguinte:

a) O sócio que pretenda ceder a sua quota notificará, por escrito, a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas;

b) Nos 25 dias subsequentes àquela notificação, proceder-se-á a uma reunião da assembleia geral, na qual será decidido, bastando para tal a maioria simples, se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota pelo preço e condições constantes da notificação;

c) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios usar desse direito de opção nas mesmas condições e dentro daquele prazo fixado para a sociedade;

d) Se mais de um sócio pretender gozar desse direito será a quota cedenda dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si for combinado;

e) Se a divisão da quota em partes iguais não for legalmente possível e não houver acordo dos sócios preferentes sobre a sua atribuição, será a divisão efectuada nas fracções mais aproximadas que a lei admitir, as quais serão atribuídas aos sócios preferentes por sorteio;

f) Exercido qualquer destes direitos de preferência, deve ser outorgada e assinada a escritura de cedência no prazo de 60 dias a contar da data da reunião da assembleia geral, referida na alínea b);

g) No caso de nem a sociedade, nem qualquer dos sócios pretender adquirir a quota cedenda, poderá o sócio apartar-se da sociedade, nos termos do artigo 8.º do pacto social.

6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Insolvência ou falência do sócio titular;

b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;

c) Venda ou adjudicação judicial;

d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio titular.

7.º

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido e com o interdito ou inabilitado legalmente representados, devendo aqueles, isto é, os herdeiros do falecido, nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

8.º

Qualquer sócio poderá apartar-se da sociedade, bastando para tal que o comunique por carta registada, para a sede da sociedade.

§ 1.º A quota do sócio que se aparte poderá ser adquirida pela sociedade e pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado, qual sucessivas e iguais.

§ 2.º A escritura de cedência de quota à sociedade será marcada por esta, no prazo máximo de 30 dias depois da comunicação, devendo avisar do dia, hora e Cartório Notarial o sócio que pretende apartar-se, por carta registada para a morada deste, com cinco dias de antecedência em relação ao acto a realizar.

Os outorgantes declaram ainda:

Que autorizam desde já os gerentes designados a proceder ao levantamento da importância do capital social depositado, para fazer face as despesas com a aquisição de bens e equipamentos.

Adverti os outorgantes de que deverão requerer, no prazo de três meses e na competente Conservatória do Registo Comercial, o registo deste contrato.

Está conforme o original.

12 de Novembro de 1996. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.  
3000220624

### NELVI — CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 5172; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 102/960508 e 72/961115.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

#### Constituição de sociedade

No dia 15 de Setembro de 1995, no 2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, perante mim, licenciado António Maria Nunes Tavares, notário interino, compareceram como outorgantes:

Joaquim Pinto da Silva, e mulher Maria da Conceição Lemos da Silva, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, ambos naturais da freguesia do Selho (São Cristóvão), concelho de Guimarães, onde residem no lugar do Lameirão, lote 1, outorgando ambos na qualidade de representantes legais de seus filhos menores:

a) Nelson Bruno Lemos da Silva;

b) Vítor Gil Lemos da Silva, ambos naturais da freguesia do Selho (São Cristóvão), concelho de Guimarães, e residentes com os seus pais.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade respectivamente n.ºs 9403065, de 13 de Janeiro de 1993 e 9375670, de 4 de Janeiro de 1994, ambos de Lisboa.

Declararam os outorgantes:

Que, pela presente escritura, em nome dos seus representados, constituem uma sociedade comercial por quotas, denominada NELVI — Construções, L.<sup>da</sup>, com sede no lugar do Lameirão, Lote 1, da referida freguesia do Selho (São Cristóvão), com o capital social de quatrocentos mil escudos, encontrando-se totalmente realizado e subscrito.

Que a sociedade se regerá pelas cláusulas constantes do documento complementar, que fica a fazer parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do artigo 64, do Código do Notariado, que arquivo.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto, no prazo de três meses.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido em 3 de Julho de 1995, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas; Cartão provisório de pessoas colectivas n.º 973332220, por onde verifiquei que a sociedade tem o código de actividade n.º 45211;

Duplicado da guia de depósito, efectuado em Barclays Bank, agência em Guimarães, com data de hoje.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de ambos, os quais declararam que fica desde já autorizado o gerente a proceder ao levantamento do capital depositado, a fim de dar provimento à gestão dos negócios sociais.

#### ARTIGO 1.º

##### Denominação

A sociedade constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma de NELVI — Construções, L.<sup>da</sup>, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação comum e especial em vigor.

#### ARTIGO 2.º

##### Sede

1 — A sede da sociedade é no lugar do Lameirão, lote 1, Selho, São Cristóvão, Guimarães.

2 — Por deliberação da gerência, poderá a sociedade deslocar a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou dos concelhos limítrofes, bem como criar, no território nacional ou estrangeiro, transferir ou encerrar, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, de conformidade com os preceitos da legislação aplicável.

#### ARTIGO 3.º

##### Objecto

A sociedade tem por objecto social a construção civil.

#### ARTIGO 4.º

##### Capital social

1 — O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro.

#### ARTIGO 5.º

##### Representação do capital

O capital social é representado por duas quotas, sendo cada uma de duzentos mil escudos pertencentes aos sócios Nelson Bruno Lemos da Silva e Victor Gil Lemos da Silva.

#### ARTIGO 6.º

##### Transmissão de quotas

1 — São livres entre os sócios por deliberação em assembleia geral, as cessões de quotas e correspondentes divisões.

2 — As cessões de quotas a estranhos à sociedade, só poderão efectuar-se a título oneroso, e observando os seguintes preceitos:

2.1 — O sócio que pretender ceder a quota, ou parte dela, terá de obter o consentimento escrito da sociedade, mediante pedido formulado por carta registada com aviso de recepção e endereçada à sua sede, com 60 dias de antecedência sobre a data prevista para o acto, indicando na mesma o nome do pretendente, o preço e demais condições da transmissão.

2.2 — A sociedade em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, reserva-se o direito de preferência na aquisição da quota, ou parte a ceder.

2.3 — No caso de a sociedade pretender adquirir a quota em cedência o preço a pagar será o valor apurado no último balanço aprovado, independentemente de a negociação com estranhos prever ou não valores diferentes.

2.4 — A sociedade e ou os sócios pretendentes terão o prazo de 15 dias para por escrito e como em 2.1, se pronunciarem sobre se pretendem ou não exercer o direito de opção.

#### ARTIGO 7.º

##### Deliberações

1 — As deliberações da sociedade serão tomadas em assembleia geral de sócios, nos termos da legislação vigente, que poderá delegar na gerência poderes para as deliberações correntes da gestão dos negócios, bem como poderes específicos, constantes destes estatutos ou lavrados em acta.

2 — A assembleia geral se sócios reunirá em sessão ordinária nos três primeiros meses de cada ano, para deliberar sobre as contas do exercício, aplicação dos resultados, e para tratar da quaisquer outros assuntos clara e especificamente referidos na convocatória.

3 — A assembleia geral extraordinária será convocada por qualquer dos sócios por carta registada com o antecedência mínima de 15 dias, constando da convocatória o motivo da mesma.

#### ARTIGO 8.º

##### Gerência

1 — A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele fica a cargo de um gerente, sócio ou não, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

1.1 — A gerência será nomeada para um mandato de cinco anos, renovável ou não conforme deliberação da assembleia geral.

1.2 — A assembleia geral poderá suspender o mandato da gerência ou parte dela, justificando o facto, e em sessão extraordinária convocada para o efeito, ou em sessão ordinária se da convocatória constar o facto.

2 — A remuneração da gerência será determinada pela assembleia geral que procede à sua nomeação.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais os gerentes poderão

3.1 — Comprar, trocar e vender viaturas automóveis de e para a sociedade;

3.2 — Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade alterar e rescindir os respectivos contratos;

3.3 — Comprar, vender, locar ou onerar bens imóveis para a sociedade.

#### ARTIGO 9.º

##### Obrigações da sociedade

1 — A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente.

2 — Tanto a gerência como qualquer dos sócios ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em actos e/ou contratos que a mesma sejam e ou outras responsabilidades similares.

#### ARTIGO 10.º

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se apenas nos casos em que a lei o determine, ou mediante deliberação unânime dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO 11.º

##### Liquidação

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, será liquidatária a gerência em exercício.

Havendo interesse dos sócios na aquisição dos bens da sociedade abrir-se-á licitação entre eles para apuramento do respectivo valor.

#### ARTIGO 12.º

##### Amortizações

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

1.1 — Insolvência ou falência do sócio titular.

1.2 — Arresto, arrolamento ou penhora da quota.

1.3 — Venda ou adjudicação judicial.

1.4 — Quando em consequência de partilha emergente de separação de meações, a quota seja adjudicada ao conjugue do titular.

2 — A amortização será realizada pelo valor da respectiva quota apurado no último balanço aprovado.

3 — Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos à ordem de quem de direito.

## ARTIGO 13.º

**Impossibilidade de participação**

1 — Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sobreviventes ou capazes e o representante do interdito ou inabilitado.

1.1 — No caso de sucessores nomeação, de entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto não promoverem a distribuição da quota respectiva.

2 — Reserva-se à sociedade o direito de recusar a continuidade com o(s) sucessor(s) ou representante(s) do interdito ou inabilitado, sendo então esta obrigada a amortizar a respectiva quota, com valor dela apurado em Balanço expressamente elaborado para esse fim em cuja aprovação terá de constar a assinatura do(s) dito(s).

3 — Se ao(s) sucessor(es) ou representante(s) do interdito ou inabilitado não interessar a sua continuação na sociedade proceder-se-á como em 2.

## ARTIGO 14.º

**Primeiro mandato de gerência**

De conformidade com as competências a lavrar em acta, na primeira reunião da assembleia geral de sócios, fica desde já nomeado gerente e como mandatário Joaquim Pinto da Silva, sendo dispensada caução.

**Rectificação**

No dia 15 de Novembro de 1996, no Primeiro Cartório Notarial de Guimarães, perante mim, Antero Ribeiro Tavares, respectivo notário, compareceram os outorgantes:

Joaquim Pinto da Silva e mulher Maria da Conceição de Lemos da Silva, residentes no lugar de Lameirão, lote 1, da freguesia de Selho, São Cristóvão, deste concelho e dela naturais, intervindo ambos na qualidade de legais representantes de seus filhos menores:

a) Nelson Bruno Lemos da Silva;

b) Vítor Gil Lemos da Silva, ambos residentes na sua companhia e naturais da citada freguesia de Selho, São Cristóvão, tendo-me sido exibidos os recibos das fichas de inscrição de contribuintes dos menores, respectivamente, n.º 2808203 e n.º 2808202, emitidos em 26 de Julho do corrente ano pela Primeira Repartição de Finanças de Guimarães.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.º 9403065, de 13 de Janeiro de 1993 e n.º 9375670, de 4 de Janeiro de 1994, passados pelos Serviços de Identificação de Lisboa.

E por eles foi declarado:

Que, por escritura de 15 de Setembro de 1995, exarada de fl. 31 a fl. 31 v.º, do livro de notas para Escrituras Diversas n.º 595-A, do Segundo Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, eles, em nome daqueles referidos menores, constituíram uma sociedade comercial por quotas, sendo o capital social de quatrocentos mil escudos, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de duzentos mil escudos e pertencendo uma a cada um dos sócios, seus aludidos filhos, Nelson Bruno Lemos da Silva e Vítor Gil Lemos da Silva, denominada NEL-VI — Construções, L.ª

Que, no n.º 1 do artigo 9.º do respectivo contrato social, foi referido o seguinte:

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente.

Que rectificam essa menção passando o n.º 1 citado a ter a seguinte redacção:

A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

Mais rectificam o lapso de ortografia que ocorreu na redacção do artigo 5.º ao referir o nome Victor Gil Lemos Da Silva, devendo passar a constar Vítor Gil Lemos da Silva.

Que em tudo o mais se mantém em vigor a escritura rectificada.

Está conforme o original.

19 de Novembro de 1996. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes* 3000220623

**BOUTIQUE/ATELIER AMAISA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 4658; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 08/961021.

**Dissolução de sociedade**

No dia 18 de Setembro de 1996, no 1.º Cartório Notarial do concelho de Guimarães, a cargo do notário Antero Ribeiro Tavares, perante mim, Rogério Ernesto de Castro Crespo Guimarães, ajudante principal do mesmo cartório, em exercício, em virtude do respectivo

titular se encontrar em serviço de inspecção, compareceram como outorgantes:

1.º Maria de Castro Pereira, casada com Francisco Manuel Leite Ferreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente no Bairro Padre Francisco Salazar, 11, 1.º, da freguesia de Sande, Vila Nova e natural da freguesia de Silvares, ambas deste concelho, contribuinte fiscal n.º 175809577;

2.º Maria Isabel das Neves Ramalho, casada com João Carlos Freitas Leite, sob o dito regime de bens, natural da freguesia de Creixomil e residente na Rua João Gonçalves, 93, Cancelas da Veiga, Madre de Deus, freguesia de Azurém, ambas deste concelho, contribuinte fiscal n.º 174569556;

3.º Maria Amélia da Silva Freitas Martins, casada com Manuel Oliveira Martins, sob o mencionado regime de bens, natural da dita freguesia de Creixomil, na qual reside na Travessa da Arrufina, 4, contribuinte n.º 115762671.

Verifiquei a identidade das outorgantes em face da exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.º 3561844, de 8 de Agosto de 1996, n.º 7417146, de 9 de Outubro de 1991 e n.º 5778530, de 20 de Outubro de 1989, todos emitidos pelos Serviços de Identificação de Lisboa.

E por elas foi dito: que são as únicas sócia da sociedade comercial por quotas que vem girando sob a firma Boutique/Atelier Amaisa, L.ª, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 503301264, com sede na Avenida D. João IV, loja 11, da freguesia de São Sebastião, desta cidade e concelho, constituída por escritura de 14 de Setembro de 1994, lavrada a fls. 29 e seguintes do respectivo livro de notas n.º 154-B, do 2.º Cartório Notarial deste concelho e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães sob o n.º 4658.

Que o capital dessa sociedade, integralmente realizado e registado, é de quatrocentos e cinquenta mil escudos, dividido em três quotas iguais de cento e cinquenta mil escudos, pertencentes uma a cada uma das referidas sócias e cujo objecto principal era a confecção e comercialização de artigos de vestuário.

Que a referida sociedade cessou toda a sua actividade em 30 de Junho último e nessa mesma data de 30 de Junho, procederam as sócias à aprovação das contas sociais, resultando que não tem activo nem passivo, após a aludida aprovação de contas.

Que, assim, pela presente escritura, procedem à dissolução da mesma sociedade, dando-a também por inteiramente liquidada, com todas as legais consequências.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti as outorgantes da obrigação de requererem o registo deste acto dentro do prazo de três meses.

Mais certifico que foi depositado o texto completo e actualizado do contrato da sociedade.

29 de Outubro de 1996. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes* 3000220630

## VILA VERDE

**MARIA DA GLÓRIA C. O. MARQUES — BONECOS DE PELUCHE, E. I. R. L.**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Verde. Matrícula n.º 2/951127; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 951127.

Certifico que o texto que se segue é a constituição do estabelecimento individual de responsabilidade limitada da firma referenciada em epígrafe, celebrado por Maria da Glória Costa Oliveira Marques:

## ARTIGO 1.º

1 — O estabelecimento adopta a firma Maria da Glória C. O. Marques — Bonecos de Peluche E. I. R. L.

2 — O estabelecimento irá iniciar a actividade em 15 de Outubro e terá duração ilimitada.

## ARTIGO 2.º

1 — O estabelecimento terá a sua sede no lugar de Atães, freguesia de Atães, concelho de Vila Verde.

2 — A outorgante poderá alterar a sede para qualquer outro local do país se o pretender.

## ARTIGO 3.º

O estabelecimento tem por objectivo a fabricação de bonecos em peluche e de outros artigos têxteis confeccionados.